

Propostas de sistema eleitoral em discussão

eleição de vereadores e deputados estaduais e federais

Proporcional com lista aberta (modelo atual)

- O eleitor pode votar no candidato ou no partido
- Todas as vagas em disputa são congregadas em um único distrito
- Os partidos podem se reunir em coligações eleitorais
- A distribuição de cadeiras é feita com base no quociente eleitoral* (calculado com os votos válidos recebidos pelos candidatos e partidos/coligações)

Distritão

Eleições 2018/2020

- O eleitor vota no candidato e não é possível votar no partido
- Todas as vagas em disputa são congregadas em um único distrito
- Os partidos não podem se reunir em coligações
- Os candidatos mais votados são eleitos (independente dos votos totais obtidos pelo partido)

Distrital Misto

A partir das Eleições 2022

- O eleitor possui dois votos – um no candidato e outro no partido/coligação
- Metade das vagas são preenchidas pelo sistema proporcional e outra metade pelo distrital
- Proporcional: os partidos/coligações apresentam listas preordenadas e as vagas serão definidas pelo quociente partidário
- Distrital: os estados/municípios são divididos em distritos de acordo com sua população que elegerá apenas o candidato mais votado

Prós

- Fim das coligações (maior racionalização)
- Fim dos puxadores de voto
- Sistema eleitoral mais simples

Contras

- Estimula o personalismo
- “Desperdício” de votos (cria distorções na representação dos partidos)
- Perda da força dos partidos
- Menor renovação do parlamento para candidaturas avulsas

Prós

- Melhora o *accountability*
- Fortalece os partidos políticos
- As distorções dos sistemas proporcional e misto são atenuadas
- Atende interesses regionais e gerais da população

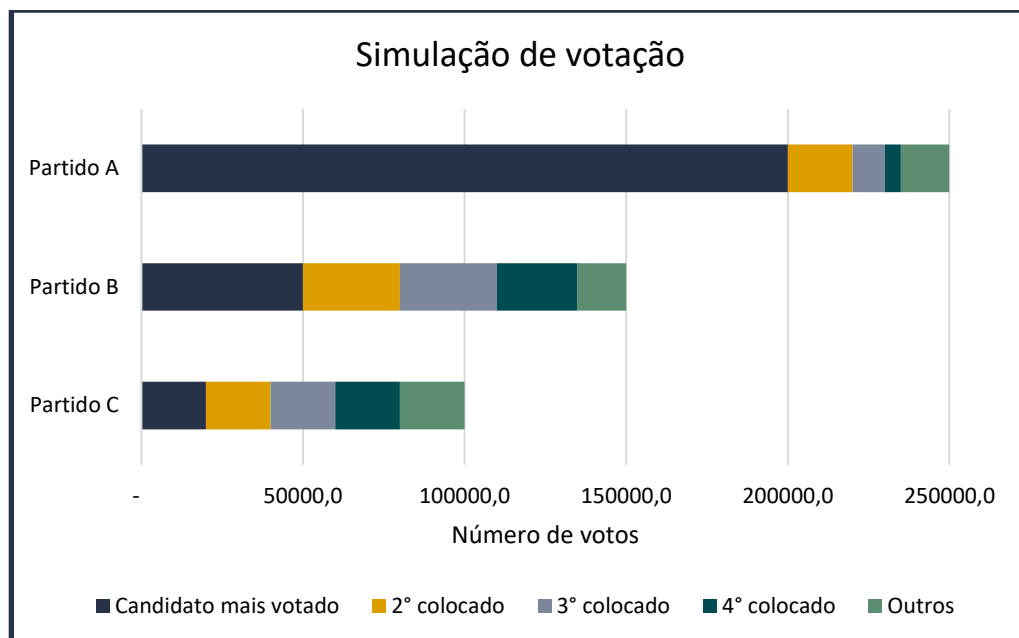
Contras

- Sistema eleitoral complexo
- Encarecimento das campanhas
- Costuma ser adotado por países unicamerais

* Quociente Eleitoral (QE) = nº de votos válidos dividido pelo nº de assentos em disputa

Na prática

Exemplo: Distrito com 10 cadeiras em disputa e 500 mil eleitores



Resultado da eleição

Sistema Atual

- Partido A – 5 vagas
- Partido B – 3 vagas
- Partido C – 2 vagas

Distritão

- Partido A – 2 vagas
- Partido B – 4 vagas
- Partido C – 4 vagas

Financiamento de campanha

Novas regras

As campanhas eleitorais serão custeadas pelo Fundo Especial de Financiamento da Democracia e por doações de pessoas físicas. O fundo receberá 0,5% da receita corrente líquida da União, estimado em R\$ 3,6 bilhões em 2018. Vale ressaltar que essa verba é



diferente do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, que continuará existindo para manter as atividades partidárias cotidianas e movimentou R\$ 819 milhões para os partidos em 2017.

Fim das doações empresariais

As eleições de 2018 serão o primeiro pleito nacional onde as empresas privadas não poderão fazer doações de campanha. Essa regra já valeu para as eleições municipais de 2016 e reduziu os gastos declarados em 2/3.

PRÓS	CONTRAS
Contrabalancear a força do poder econômico nas eleições	Os custos de campanha são impostos para toda a sociedade
	Privilegia partidos que já possuem representação no Congresso



Data de posse

Modelo atual

- Presidente da República, governadores e prefeitos tomam posse em 1º de janeiro do ano seguinte às eleições

Mudanças propostas

- Governadores e prefeitos tomariam posse em 6 de janeiro
- Presidente da República tomaria posse em 7 de janeiro
- As novas datas só valeriam a partir de 2023 no caso dos presidentes e governadores, e 2025 para prefeitos



Data das votações

Modelo atual

- O primeiro turno ocorre no primeiro domingo de outubro e o segundo turno no último domingo de outubro

Mudanças propostas

- O segundo turno seria realizado no quarto domingo de outubro a fim de evitar o encarecimento de campanhas caso haja cinco domingos no mês



Fim das coligações

Modelo atual

- Partidos podem se unir livremente em coligações para todos os cargos eletivos
- Os votos obtidos pela coligação são usados para ajudar os candidatos mais bem votados a alcançar o quociente eleitoral

atribuições regimentais dos partidos nas casas legislativas e deverá atuar com identidade política única, resguardada a autonomia estatutária dos partidos que a compõem. As federações serão reproduzidas no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal

Mudanças propostas

- Fim das coligações a partir de 2020
- Estabelecimento das Federações Partidárias – união de dois ou mais partidos com os mesmos direitos e

- As Federações deverão ser formadas antes das eleições e terão presidente e denominação própria
- As Câmaras Municipais poderão ou não reproduzir as Federações



Fundo Partidário

Modelo atual

- Todos os partidos registrados no TSE repartem igualmente 5% do Fundo Partidário
- 95% são divididos proporcionalmente de acordo com a quantidade de votos que cada partido obteve para a Câmara dos Deputados

Mudanças propostas

- Somente terão direito a recursos do Fundo Partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão os partidos políticos que:

- Obtiverem no mínimo 3% dos votos válidos nas eleições para a Câmara dos Deputados, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% dos votos válidos em cada uma delas;

OU

- Elegerem pelo menos quinze deputados distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.



Cláusula de Barreira

Também conhecida como cláusula de desempenho, é um instrumento que impede ou limita o exercício parlamentar de partidos que não alcançam um determinado percentual de votos. De acordo com o texto proposto pelo senador Aécio Neves (PSDB/MG), só terão direito a funcionamento parlamentares os partidos que obtiverem 3% dos votos válidos distribuídos em pelo menos 14 unidades da Federação. O Congresso já aprovou uma medida similar que foi considerada inconstitucional pelo STF.

PRÓS	CONTRAS
Reduz a fragmentação partidária no Congresso (melhoria na governabilidade)	Afeta a diversidade ideológica e representatividade de minorias
Acaba com as <i>legendas de aluguel</i>	Fere o princípio constitucional da liberdade de expressão partidária